Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.496/17
Em 29 de Setembro de 2017
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO Nº 229/2017

O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo, para as seguintes providências: ***Que seja criado o Programa e Fomento às Feiras Livres Municipais, destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais, conforme Projeto de Lei em Anexo.***

JUSTIFICATIVA

A Feira Livre precisa ser regulamentada. Sendo assim regulamentada com a criação do programa para efetivação do Projeto por parte do Executivo, as Feiras Livres poderão se desenvolver e muitos dos feirantes poderão regularizar seu negócio, perante a municipalidade.

Pelo exposto contamos com o atendimento ao que ora solicitamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Pedro Canário – ES, 25 de Setembro de 2017.

GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 050/2017

"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO ÀS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS, DESTINADAS AO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E ARTESANAIS E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Criar o Programa de Incentivo e Fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural no Município de Pedro Canário e de Produtos Artesanais desenvolvidos por Entidades e Associações organizadas e sem fins lucrativos no Município.

Parágrafo Único. O Programa tem por objetivo o apoio e ser necessário o subsidio a locação de espaços para a comercialização direta ao consumidor, de produtos de origem da Agricultura Familiar e de Fabricas dos Agricultores, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de Feiras Livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanatos e outros afins.

Art. 2°. As Feiras livres do Produtor de Pedro Canário destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgado, produtos das lavouras e seus subprodutos, produtos das agroindústrias artesanais e artesanatos.

Parágrafo Único. Só será permitida à participação, no recinto das Feiras, comerciantes e/ ou Feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizado perante o Município.

Art.3°. Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, lingüiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

Art.4º. Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao Meio Ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por Lei.

Art. 5º. As Feiras serão representadas por um **Conselho Gestor** Composta por representantes do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável, Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) atuantes no Município de Pedro Canário, Vigilância Sanitária, NAC e representantes dos Feirantes.

Parágrafo Único. Por ato próprio, o Chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do **Conselho Gestor**, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

Art. 6º. O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu **Regulamento Interno** das Feiras, no Período de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme necessidade e demandas dos Feirantes, em observâncias às normas estabelecidas no **Regulamento Interno**.

Art. 8º. Não será permitido aos Feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cujas sobras deverão ser imediatamente recolhidas e dadas à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos Feirantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no **Regulamento Interno** quanto às regras e sanções previstas.

Art. 9º. Caberá a Prefeitura Municipal de Pedro Canário a instalação de lixeiras na área das Feiras.

Art. 10º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de Feirantes:

CATEGORIA (**A**) – Produtores Rurais;
CATEGORIA (**B**) – Artesãos;
CATEGORIA **(C)** – Vendedores de produtos de confeitaria e/ ou processados;
CATEGORIA **(D)** – Vendedores de produtos hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;
CATEGORIA (**E**) – Vendedores de produtos manufaturados.

Art. 11º. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente das Feiras, estará a cargo dos Feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo **Coordenador** do **Conselho Gestor**, conforme determina o **Regulamento Interno**.

Art. 12º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada Feira.

Art. 13º. Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, e observados as prioridades do Plano Plurianual (**PPA**), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**), da Lei Orçamentária (**LOA**) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por

meio de recursos próprios e de outras fontes, em parcerias com os Agricultores, Instituições Financeiras, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Entidades privadas e com Programas e Projetos do Governo Federal e Estadual.

Art. 14º. Os Produtores beneficiários do **Programa de Comercialização da Agricultura Familiar** deverão estar escritos no **Cadastro do Produtor Rural**, emitir nota de Produtor Rural, estar em dia com o Imposto Territorial Rural (**ITR**) e erário Público Municipal.

Art. 15º. Os Produtores Rurais enquadrados na Lei Federal nº. 11.326, de 24 de Julho de 2006 (**Agricultura Familiar**), serão atendidos preferencialmente pelo **Programa de Comercialização da Agricultura Familiar**.

Art. 16º. Cada Feirante será cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pedro Canário, quando for o caso, e sua admissão serão realizadas após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 17º. O Programa criado pela presente Lei atenderá ao **PAA** (Programa de Aquisição de Alimentos), criada pela Lei 10.696/2003 e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772/2003 e alterado pelo Decreto nº. 5.873/2006 com o objetivo de ser instrumento de Política Pública voltado a atender ao Programa **PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar) um instrumento de Política Pública instituído pela Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os produtos produzidos pelos Agricultores Familiares que participarem das Feiras Livres e que atenderem ao Programa ora criado, observado à categoria em especifico, assim enquadrados nos termos da Lei Federal nº. 11.326 de 24 de Julho de 2006, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas às exigências estabelecidas nas Leis Federais nº. 12.512 de 14 de Outubro de 2011 e Lei Federal nº. 11.947 de 16 de Julho de 2009, que trata sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos Alunos da Educação Básica.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

PEDRO CANÁRIO – ES, 24 de Agosto de 2017.

GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A feira livre precisa se ser regulamentada. Sendo assim regulamentada com a criação do Programa para efetivação do Projeto por parte do Executivo, as Feiras Livres poderão se desenvolver e muitos dos feirantes poderão regularizar seu negócio, perante a municipalidade.
Novas Feiras serão instaladas, dependendo da discricionariedade da Municipalidade, dando oportunidade a muitas outras pessoas terem renda familiar.
O pedido de criação do programa para efetivação do projeto por parte do Poder Executivo será homem de forma transparente, a aquisição da permissão de uso do espaço Público para o módulo de venda, dentro da lei da licitação, conforme exigência.
Estando assim justificado o pedido do presente projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR